

**CONVITE Nº 05/2022**  
**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PERGUNTA:** *“A EMPRESA X, vem solicitar os seguintes esclarecimentos, em relação ao item: 8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o edital apresenta divergência em relação à planilha, segue abaixo: PLANILHA: No item administração da obra, está previsto acompanhamento técnico da obra - Engenheiro Civil ou Arquiteto, no entanto o EDITAL está previsto, no item 8.4.3 – Que a empresa a ser contratada deverá possuir em seu quadro o seguinte profissional: 1 (um) Arquiteto e Urbanista.*

*Pergunto: Será aceito, engenheiro civil, conforme as exigências do edital? A empresa já está cadastrada no CREA, porém estamos em processo de registro no CAU.”*

**RESPOSTADA ÁREA TÉCNICA:** *“As exigências do edital são de que poderão ser empresas de engenharia e arquitetura ou empresas de arquitetura, sendo que a empresa licitante deve ter registro no CAU ou CAU e CREA, constando que somente será aceito como responsável técnico o Arquiteto ou Arquiteto e Urbanista, conforme item 8.4.3 do edital. Na planilha consta equivocadamente engenheiro ou arquiteto, porém como se trata de edificação histórica, com tombamento municipal, conforme resolução 21 de cinco de abril de 2012 é atribuição do Arquiteto e Urbanista a atuação no campo de: Parágrafo Único .... IV – do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;”*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
IEPHA/MG